



1 – UNIDADE DEMANDANTE/SOLICITANTE SEFAZ/SAAF/SUGP/CODEF– Coordenadoria de Desenvolvimento e Escola Fazendária

Valor Total Estimado:					R\$ 3.501,00
Órgão	Exercício	Natureza de Despesa	Função Programática	Fonte Recurso	Valor
16101	2025	33.90.39.082	16101.0002.04.122.036.2007.9900	1.500.0000	R\$3.501,00

2 - OBJETO SINTÉTICO

Aquisição de 01 (uma) vaga para o evento capacitação em “Masterclass de Auditoria Governamental: Desafios e Boas Práticas na Gestão Pública” com 24 horas de carga horária no período de 27 a 29 de maio de 2025 presencialmente em Foz do Iguaçu, PR.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

Aquisição de 01 (uma) vaga para o evento de capacitação “Masterclass de Auditoria Governamental: Desafios e Boas Práticas na Gestão Pública” com 24 horas de carga horária a ser realizado na modalidade presencial no período de 27 a 29 de maio de 2025 no Mabu Thermas Grand Resort – Av. das Cataratas, 3175 – Vila Yolanda – CEP: 85.853-000 Foz do Iguaçu, PR, através do Instituto Negócios Públicos / ContaGov Ltda. (CNPJ: 52.281.385/0001-06).

Tipo	Sequência	Código	Descrição	Unid.	Exclusivo	Cota	Quant.	Valor Unit	Valor Total
Item	1	1102877	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES. UNIDADE.	1 UN	-	-	1,00	R\$ 3.501,00	R\$ 3.501,00
Valor Total Global do Item							R\$ 3.501,00		

SIAG: 1102877 - Treinamento e Desenvolvimento de Servidores. Unidade.

APLIC: 00086218- Serviço de Capacitação de Pessoal – do tipo controle interno na administração pública. Carga horária de 24 horas, formato presencial.

Condições Gerais

A Auditoria Governamental desempenha um papel crucial na promoção da transparência e da accountability nas instituições públicas. Com o aumento das demandas e a necessidade de uma gestão pública eficiente, a auditoria se torna uma ferramenta indispensável para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e em benefício da sociedade. Nesse cenário, a formação de profissionais capacitados para realizar auditorias eficazes é fundamental para o fortalecimento das instituições e a melhoria dos serviços públicos.





Conceitos - Normas de auditoria (Normas globais de auditoria e Regulamentos internos de auditoria) - Governança na Administração Pública - Controle social e transparência no Brasil - Gestão de Riscos - Controles Internos - Sistema de controle interno constitucional - Macrofunções do Sistema de controle interno - Controle interno x Controle externo - Controle interno e externo da administração pública - Controle interno x Auditoria interna - Modelo das 3 linhas (IIA) - Modelos das 3 linhas de defesa (Lei 14.133/2021) - Estruturação da unidade de auditoria interna - Normas internas - Recursos humanos - Recursos materiais - Recursos financeiros - Recursos tecnológicos - Código de ética - Estatuto da auditoria - Programa de qualidade em auditoria - Independência da auditoria interna (Independência da unidade ou da atividade de auditoria?) - Autonomia da auditoria



interna - Objetividade da auditoria interna - Dirigente da auditoria interna - Mandato do dirigente da auditoria interna - Requisitos para o cargo de dirigente da auditoria interna - Capacitação de auditores - Postura dos auditores - Ética e integridade - Competência - Zelo profissional - Confidencialidade - Ceticismo e julgamento profissional - Atividades de auditoria - Avaliação - Consultoria - Planejamento na auditoria - Planos de auditoria - Plano anual de auditoria - Plano de auditoria de longo prazo - Reporte - Plano de capacitação - Relatório anual de auditoria - Objetos auditáveis - Planejamento de auditoria - Programa de auditoria - Objetivos - Questões de auditoria - Procedimentos de auditoria - Técnicas de auditoria - Papeis de trabalho - Relatórios de auditoria - Relatório preliminar - Mapa de achados - Interações com a unidade auditada - Reunião inicial - Reunião para apresentação de relatórios - Tipos de auditoria - Fraudes e erros - Mecanismos de combate à fraude e corrupção - Boas práticas em auditoria - A auditoria interna no Poder Judiciário - Julgados importantes do Tribunal de Contas da União acerca da auditoria interna.

4 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Este curso presencial tem como objetivo aprimorar o conhecimento técnico sobre Auditoria Interna e Externa, em consonância com os processos de controle interno na administração pública. A capacitação é essencial para o funcionamento eficaz da Unidade Setorial de Controle Interno (UNISECI), contribuindo para a mitigação de erros e a maximização dos resultados. Considerando que a principal finalidade da UNISECI é o controle interno, sua atuação está diretamente relacionada ao manuseio diário de processos administrativos. Dessa forma, torna-se indispensável a participação dos integrantes mencionados, garantindo maior eficiência e segurança na execução das atividades.

Porque o curso de Auditoria Governamental é fundamental para o aprimoramento das práticas de controle interno em suas três linhas de defesa, especialmente na 1ª linha (gestão operacional) e na 2ª linha (funções de monitoramento e conformidade). Sendo que o conhecimento adquirido no curso capacita os profissionais dessa linha a desenvolver e aplicar metodologias de auditoria, aprimorando os processos de fiscalização, análise de riscos e conformidade.





Também permite a criação de mecanismos de autoavaliação e aperfeiçoamento contínuo das atividades, ajudando a evitar não conformidades e promovendo a governança pública de forma estruturada. Outro aspecto relevante é a capacidade de elaborar recomendações baseadas em evidências, contribuindo para a tomada de decisão qualificada por parte da alta gestão. Além disso, aprimora os processos administrativos – Os profissionais passam a identificar falhas e implementar medidas corretivas antes que se tornem problemas críticos.

Do mesmo modo, garante conformidade legal e regulatória – A auditoria ajuda a assegurar que a administração pública esteja aderente às normas e diretrizes estabelecidas. Também fortalece a governança e a accountability – O monitoramento contínuo permite que gestores e órgãos de controle tenham mais segurança na tomada de decisões. E, reduz riscos operacionais e financeiros – Com técnicas de auditoria, é possível prevenir desperdícios, fraudes e ineficiências. Promovendo melhoria contínua – A auditoria orienta ajustes e aprimoramentos constantes nos processos internos.

Essa capacitação, portanto, não só oferece conhecimento técnico e legal, mas também desenvolve habilidades práticas necessárias para que os servidores públicos possam desempenhar suas funções de maneira mais eficiente e segura, contribuindo para uma gestão pública mais transparente e eficaz. E, em seguida, diante de toda a necessidade, e a oferta do conjunto de conteúdo, formato e notoriedade do instrutor faz com que este evento se torne singular e nesse sentido, da singularidade, Diniz esclarece que,

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; **é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço.** Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma. (Fernandes, 2007: 596).





Para não restar dúvida, reproduza-se também lição de Meirelles sobre os tais serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular:

[...] são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. (2004, 277).

Quanto à singularidade, tem-se que singular é aquilo que distingue o curso dos demais oferecidos no mercado. Deve-se comparar, portanto, o curso pretendido com os demais disponíveis e avaliar se alguns aspectos como conteúdo programático, profundidade de abordagem e às vezes até a data e o lugar onde o curso é oferecido tornam-no singular a tal ponto de distingui-los dos demais e atender aos interesses da Administração de forma plena, como os outros não fariam.

É nisso que reside a singularidade, nesse aspecto particular e individualizador do evento que o torna apto para atender aos interesses pretendidos. Na avaliação de singularidade é importante confrontar aquele singular com os demais cursos, colocando os motivos por que estes são inadequados em comparação com aquele, mas isso será visto mais abaixo, quando dos requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93. (grifo nosso).

Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/37421/requisitos-para-a-contratacao-de-cursos-abertos-ou-fechados-por-inexigibilidade-na-administracao-federal> Acesso em 07/03/2025.

Para a SEFAZ, os benefícios incluem o desenvolvimento de competências que permitam aos profissionais identificar irregularidades, propor melhorias e contribuir para uma administração pública mais eficiente e responsável. Assim, os alunos estarão prontos para enfrentar os desafios do setor público, promovendo uma gestão mais justa e transparente.





PTA/Produto/Mapa Gestão por Competência

Conforme competência técnica definida em PDI para atualização das inovações nos procedimentos da execução orçamentária e financeira através das novas orientações do Ministério da Economia. Que, constam no Mapa de Gestão de Competências da Unidade UNISECI, com conhecimentos a serem desenvolvidos pelo servidor em conformidade ao capítulo: Do Levantamento de necessidades de Treinamento e Desenvolvimento, no Artigo 18, §1º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e §2º, alíneas “a”, “b” e “c”, todos da Portaria Nº088/2023/GSF/SEFAZ.

Perfil da Empresa

Razão Social: Contagov Ltda. - Endereço: Rua Izabel A Redentora, edifício Loewen, sala 118, Centro, CEP: 83.005-010, CNPJ: 52.281.385/0001-06; Contato: (41) 9849-9350 Sanzio Moreira ou sanzio.moreira@contagov.com.br ; Endereço eletrônico: <https://negociospublicos.com.br/masterclass-de-auditoria-governamental/>

A Contagov é uma empresa especializada em capacitação contábil pública do Grupo Negócios Públicos. No caso, a Contagov está focada na qualificação do administrador e contador que atua na administração pública. A empresa foi criada há menos de dois anos também para prestar serviço de consultoria e suporte para contratos de terceirização.

Presencial

Seminário: Vedações Fiscais e Eleitorais no Último Ano de Mandato

Curitiba/PR

EM BREVE 08h00

[Mais Informações](#)

[Baixe aqui a programação Completa](#)

Presencial

Masterclass de Inovação Pública: Compliance e Inteligência Artificial na Gestão Financeira

Curitiba/PR

26 a 28 de Mar 2025 08h00 -17h30

[Mais Informações](#)

[Baixe aqui a programação Completa](#)

Presencial

Masterclass de Auditoria Governamental: Desafios e Boas Práticas na Gestão Pública

Foz do Iguaçu/PR

27 a 29 de Mai 2025 08h00 -17h30

[Mais Informações](#)

[Baixe aqui a programação Completa](#)

E o Grupo Negócios Públicos através do Instituto Negócios Públicos do Brasil (INP) está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos, sendo reconhecido no mercado como um dos principais





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento. Oferecendo, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos.

Instrutor

Marcus Vinícius Reis de Alcântara

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE. Instrutor dos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, Termo de Referência, Análise de Mercado e Metodologia da Pesquisa de Preços, Elaboração de editais, Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta, Capacitação de Pregoeiros, Estatuto Nacional das ME e EPP em Licitações e Contratos do Grupo Negócios Públicos/PR.



1,2,3,4,7) https://www.instagram.com/marcusalcantara_aju/

5) <https://www.facebook.com/summitgov/>





6) <https://www.youtube.com/watch?v=OjWS5Ja8zkk>

8) <https://www.tcese.tc.br/SitePages/noticia.aspx?postID=791>

9) <https://www.facebook.com/sinteseassessoriaeconsultoria/>

5 – RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que, ao final do curso, o participante será capaz de compreender os princípios e conceitos básicos da auditoria governamental; conhecer os tipos de auditoria; conhecer as etapas de uma auditoria; estruturar uma unidade de auditoria; realizar o planejamento de uma unidade de auditoria; definir uma equipe de auditoria; identificar as diferenças entre auditoria e controle interno; e, utilizar a gestão de riscos no planejamento da auditoria.

6 – PERÍODO DE AQUISIÇÃO

27 a 29 de maio de 2025, no horário das 08h00 às 17h30 com intervalos para as refeições – almoço e lanche - de modo presencial no auditório principal do hotel Mabu Thermas Grand Resort, na Avenida das Cataratas, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu, PR.

7 - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

7.1.Nome: **Júlio César Lima Bueno**, CPF: 691.157.371-87, Matrícula: 9453-9, Cargo: Analista Administrativo/Contador, Lotação: Unidade Setorial de Controle Interno (UNISECI), Celular (65) 99206-9354, E-mail: julio.bueno@sefaz.mt.gov.br

8- EXECUÇÃO DO CONTRATO OU ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

8.1 – Emissão da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço: CODEF

8.2 – Fiscal do Contrato: Enildo Martins da Silva, matrícula 48828, CPF 592.771.141-34, Agente de Administração Fazendária/Membro de Equipe

8.3 – Substituto do Fiscal do Contrato: Wilma Harumi Miyakawa, matrícula 201535, CPF 405.886.701-97, Analista Administrativo/Membro de Equipe.

8.4 – Gestor do Contrato: Sheila Francisca de Souza Silva, matrícula 126610, CPF 938.230.961-68, Analista Administrativo/Coordenador.

8.5 - Substituto do Gestor do Contrato: Célio José Monteiro de Moraes, matrícula 81714, CPF 417.609.801-53, Analista Administrativo/Coordenador-substituto





8.6 – Prazo de Entrega: 27 a 29 de maio de 2025.

8.7 – Local de Entrega: Mabu Thermas Grand Resort – Av. das Cataratas, 3175 – Vila Yolanda – Foz do Iguaçu, PR.

8.8 – Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: Período de realização integral, totalizando 24 horas de capacitação.

8.9 – Prazo de Execução: 27 a 29 de maio de 2025.

8.10 - Prazo de Vigência: 27 a 29 de maio de 2025.

8.11 – Prorrogação do Contrato: Não se aplica

8.12 – Reajuste/Repactuação: Não se aplica

8.13 – Periodicidade do Pagamento: Parcela única

8.14 - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2. Emitir as Notas Fiscais, Recibos e outros documentos fiscais com os seguintes dados cadastrais:

Razão Social: SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT - CNPJ: 58.290.502/0001-84;

Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo V-A, Cuiabá – Mato Grosso- CEP: 78.049-936.

9.3. Para fins de pagamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos: 1) Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, 2) Município do domicílio ou sede do contratado ou Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade e 3) Entrega do certificado de participação pelo servidor

9.4. Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal;





9.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

9.6. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;

9.7. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

9.8. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.9. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

9.10. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.”

9.11. Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

9.12. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

9.14. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

10 – FORMAÇÃO DO PREÇO





A empresa promotora do evento lançou o valor à praça de R\$3.890,00/vaga e chegou à proposta de R\$3.501,00 (concedendo desconto de 10%). A empresa apresentou notas comparativas de outro evento em mesmo formato, carga horária e conteúdo programático aproximado, conforme quadro abaixo:

Notas comparativas	Curso	Edição	CH	Data/Doc	Qtde vaga	Valor Vaga (R\$)	Valor Total (R\$)
Proposta à SEFAZ/MT	Auditoria Governamental: Desafios e Boas Práticas na Gestão Pública	Foz do Iguaçu - 27 a 29 de maio de 2025	24	10/03/2025	1	3.501,00	3.501,00
NE 171 IPEA/DF	Inovação Pública: Compliance e Inteligência Artificial na Gestão Financeira	Curitiba - 26 a 28 de março de 2025	24	14/02/2025	1	3.501,00	3.501,00
NE 949 MPE/PA	Inovação Pública: Compliance e Inteligência Artificial na Gestão Financeira	Curitiba - 26 a 28 de março de 2025	24	13/02/2025	1	3.501,00	3.501,00
NE 17548 Teles Pires/MT	Inovação Pública: Compliance e Inteligência Artificial na Gestão Financeira	Curitiba - 26 a 28 de março de 2025	24	04/11/2024	1	3.501,00	3.501,00

11 - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

11.1 – Do Contratado: Confirmar a inscrição dos participantes; Fornecer material de apoio como bloco de anotações e caneta, incluído o livro digital “Legislação: Licitações Presencial e Eletrônico – Leis Complementares; Disponibilizar 03 almoços; Disponibilizar 03 coffee-break aos servidores; Entregar o certificado do curso, de acordo com a Instrução Normativa Nº 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que especifica as informações que deverão constar nos certificados, sendo: I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; II - nome completo do servidor; III - nome do curso; IV - data de início e término (período de realização); V - carga horária do curso; VI - conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII - data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso); VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX - código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à Distância; X - CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada; f) Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentados no Processo de Inexibibilidade de Licitação; g) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato para adoção das medidas cabíveis; h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber; i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Contratante e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo





de seus empregados quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante; j) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso durante a execução do Contrato; k) Atender todas as obrigações constantes da Lei nº 14.133/21 e do presente Contrato, corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado; l) Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor decorrentes do respectivo Código de Defesa do Consumidor; m) Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento; n) A não comprovação da regularidade fiscal, conforme certidões exigidas, não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual; o) Manter durante todo o período de execução da obrigação contratual assumida, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial do processo da aquisição.

11.2 – Da Contratante: a) Inscrever os participantes; b) Encaminhar nota de Empenho e Ordem de Serviço; c) Efetuar o pagamento, após a certificação dos participantes e o encaminhamento da nota fiscal com as CND's; d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro de próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os Apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada; g) Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida; h) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas; i) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências; j) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços; l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela





propostas sejam as mais adequadas.

12-REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

A empresa apresentou documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declaração obrigatórias e documentos e/ou links que comprovem a experiência e notoriedade.

13 – DA EXTINÇÃO DOS SEUS EFEITOS

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, está formalmente juntada aos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa das situações prevista em lei, com fulcro no Título III Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, nos seguintes modos:

13.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

13.3. Desentendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

13.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

13.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.9. Outros casos previstos na Lei 14.133/2021, Decreto 1.525/2022 e suas posteriores alterações.

13.10. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa





CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

13.11. Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e respeitando os procedimentos descritos no Decreto 1.525/2022.

13.12. Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta, se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

13.13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.14. A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter os requisitos previsto no art. 301 do Decreto 1.525/2022:

13.15. Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado termo de extinção contratual unilateral nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

13.16. O CONTRATADO terá direito a extinção do contrato nas hipóteses do §2º inciso IX do art. 137 da Lei 14.133/2022.

13.17. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

13.8. Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do art. 303, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

13.19. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





13.20. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.

13.21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

13.23. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

13.24. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.2. Das disposições finais

13.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

13.2.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

13.3. Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. Da Rescisão

13.4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.





13.4.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.5 – Das Vedações

É vedada à Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida nesta Ordem de Serviço e Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

14– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o





aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O percentual estabelecido como sanção para este contrato será de 0,5% (cinco décimos por cento).





Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatória da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE. As sanções previstas neste TERMO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. A aplicação de sanções administrativas deve seguir o procedimento definido no Decreto Estadual n. 1.525/22, artigos 366 a 397.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servidores públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) falhar ou fraudar na execução do contrato; e) comportar-se de modo inidôneo; e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) MULTA: b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência; b.3) Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica;

b.4) De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive instalação; b.5) De 10% sobre o valor total da





obrigação pendente nos casos de: - entrega parcial dos objetos licitados; - não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial; - entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto; - outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO; b.6) De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de: - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados; - recusa injustificada em instalar os objetos licitados; - recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados; - outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO; b.7) Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado; b.8) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; b.9). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) **SUSPENSÃO** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do subitem 14.1 poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa da alínea 'c', descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores e comunicadas à Controladoria Geral do Estado





15- LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO/PARECER ESPECÍFICO

Artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 148 do Decreto 1.525/2022.

16- CONSIDERAÇÕES

a) De acordo com o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 241 do Decreto 1.525/2022, fica dispensada a formalização de contratos nas situações em que o valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação e entrega ou execução imediata, que é aquela cujo prazo de conclusão não ultrapasse os 30 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço ou fornecimento.

b) neste caso não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar e o Parecer Técnico em razão da simplicidade do objeto e modo de fornecimento, conforme Art. 38, II, a do Decreto 1525/2022.

17- OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Serviço	Local de Prestação de Serviços	Qtde do Serviço	Custo Unit. Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Nº de Periodicidade (mês/dia)	Custo Máximo Total do Serviço Contratado (R\$)
1	Masterclass de Auditoria Governamental: Desafios e Boas Práticas na Gestão Pública	Foz do Iguaçu, PR	1	3.501,00	3.501,00	27 a 29 de maio de 2025	3.501,00

18-OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE MATERIAIS

Não se aplica.

TR elaborado por Enildo Martins da Silva, matrícula 48828, CPF: 592.771.141-34, CODEF/SUGP/SAAF/SEFAZ, Cuiabá, MT, 10/03/2025, e autorizado pela superior hierárquica Ingrid Zattar Ribeiro, matrícula 114721 - Superintendente SUGP.

